

LEI Nº 577/2012.

Dispõe sobre a suspensão de anuência e concessão de licenças para instalação e operação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos perigosos no Município de Chã Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Chã Grande aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica suspensa a anuência e concessão de licenças para instalação e operação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos perigosos no Município de Chã Grande.

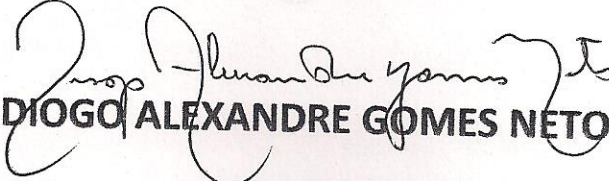
Parágrafo único. Estão incluídos na suspensão os processos de anuência e concessão que estiverem em tramitação.

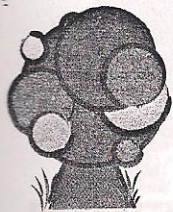
Art. 2º Entende-se por resíduos perigosos aqueles elencados nos Grupos "A", "B" e "E" do Anexo I da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º. A suspensão de que trata o *caput* do art. 1º terá um prazo de vigência de 10 (dez) anos.

Art. 4º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 17 de fevereiro de 2012.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

LEI N.º 587/2012.

EMENTA: Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à associação denominada ESPORTE CLUBE CAMELA, para fins de incentivo à prática esportiva, manutenção do estádio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, do terreno público descrito no Anexo I desta Lei, à associação sem fins lucrativos denominada ESPORTE CLUBE CAMELA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.609.600/0001-14.

Artigo 2º - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à associação Donatária:

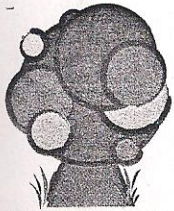
I - utilização da área descrita no Anexo I, desta Lei, exclusivamente para a manutenção, guarda e conservação do Estádio Municipal;

II - realização de eventos mensais de incentivo à prática desportiva, inclusive para as crianças carentes;

III - ceder o estádio municipal sempre que solicitado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive para uso de equipes municipais que recebam incentivos do Poder Público Municipal.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente cancelada a presente doação, e o Município buscará, imediatamente, reaver a área doada, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que estas também se reverterão para o Patrimônio Público.

Artigo 4º - O imóvel doado pelo Município somente poderá ser desviado de sua finalidade depois de transcorridos 20 (vinte anos) anos do início de suas atividades, quando a Donatária será dispensada do cumprimento dos encargos referidos nesta Lei.



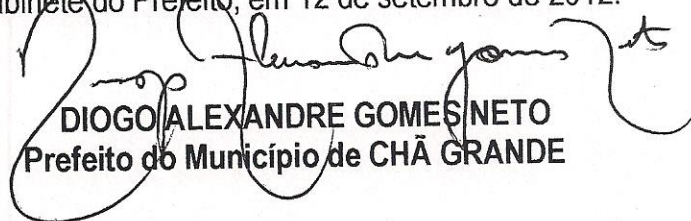
**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

Parágrafo Primeiro – No caso de necessidade de modificação de fins, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2012.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito do Município de CHÃ GRANDE

Coordenação de FAIS
E-mail: 09/02/2012

99 - Identificação do Recibo
1109 1038 570 13

Qualificação de Vínculos

RAIS (CONTINUAÇÃO)

Coordenação da RAIS

Brasília, 09/02/2011.

Código de Identificação do Recibo

47.8109.1038.370.19

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alteracao_identificacao.asp

Dinho da Camela P/ Emersos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA 690000557345
Razão Social ESPORTE CLUBE CAMELA
CNPJ/CEI 01609600/0001-14
CNAE 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço RUA JOSE ALVES VARELA, 201
Bairro CENTRO
Cidade/UF CHA GRANDE / PE
CEP 55636-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 09/02/2011
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 09/02/2011.

Código de Identificação do Recibo

47.8109.1038.370.19

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



Esporte Clube Camela

CHÃ-GRANDE - PE

- FUNDADO EM 16.06.1971 -

ESTATUTO



Esporte Clube Camela
- Fundado em 16.06.71 -
Rua José Alves Varela, 201
Chã-Grande - PE

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - Esporte Clube Camela, que no presente Estatuto será simplesmente de Camela, fundado em 16-06-71, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Chã Grande PE, sendo que seus associados não respondem pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 2º - Camela, é uma sociedade eclética, que funcionará "indeterminado, e tem como finalidade:

- a.) desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;
- b.) promover reuniões, diversões de caráter esportivo, social, cultural e cívico.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Camela, compor-se-á de um número ilimitado de sócios de ambos os sexos e idôneos, dividindo-se em:

- I - Fundadores
- II - Beneméritos
- III - Honorários
- IV - Efetivos



Art. 4º - São Fundadores todos os sócios de qualquer categoria que tenham assistido as reuniões de preparação, ou tenham sido aceitos até o dia da 1ª Assembléia Geral.

Art. 5º - Será conferido o título de Sócio Benemérito, a qualquer pessoa que tenha prestado serviço ao Esporte Clube Camela, devidamente comprovados e reconhecidos pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Serão Sócios Honorários, todas as pessoas que não pertencendo ao quadro sócial do Camela, tenham prestado ao mesmo ou desportos em geral, relevantes serviços.

Parágrafo Único - O título de Honorário, deverá ser proposta pela Diretoria do Camela, e, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Serão Sócios efetivos, aqueles que, depois de satisfeitas as exigências estatutárias, passarem a pagar uma mensalidade, cujo valor será estabelecido pela Diretoria do Camela.

Capítulo III

DA ADMISSÃO DOS DIRETORES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 8º - De um modo geral, os sócios usufruirão das prerrogativas cedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do Camela.

Art. 9º - Para garantia dos direitos conferidos por este estatuto e eficácia das medidas de fiscalização que a sua fiel observância exigir, o Camela fornecerá pelo preço de custo a carteira de sócio.

Art. 10º - A carteira de sócio a que se refere o Art. anterior, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome do sócio;
- b) Categoria;
- c) Número de matrícula;



d) Retrato de seu titular e,

e) Rubrica do Presidente do Camela.

Art. 11º - Constitui as obrigações dos sócios:

a) Contribuir para que o Camela realize o seu objetivo, que é o de promover a cultura física, moral, cívica e esportiva entre seus associados;

b) Portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;

c) Evitar dentro do Camela, qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou, questão de raça ou nacionalidade;

d) Respeitar e cumprir as determinações do Presidente e Diretores do Camela ou de quem suas vezes fizer na esfera das suas respectivas atribuições;

e) Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes deste consórcio ou empregados do Camela no exercício das funções regulamentares;

f) Apresentar a carteira de sócio do Camela sempre que a mesma for solicitada pela Diretoria do mesmo.

Art. 12º - A admissão do sócio será feita desde que não contrarie as disposições estatutárias.

Art. 13º - Logo que seja apresentada uma proposta para admissão de sócio, a Diretoria concederá um prazo de 15 (quinze) dias para a sindicância da conduta do proposto.

Parágrafo Único - Nenhum proposto será aceito antes do prazo regulamentar, com excessão feita no Art. 14º deste estatuto.

Art. 14º - A admissão de sócio poderá ser efetuada sem sindicância, quando for o proposto apresentado por pelo menos dois membros da Diretoria do Camela.



Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 15º - Por infração ao disposto neste Estatuto ou Regimento interno em vigor, os sócios e diretores serão julgados e punidos com multa, suspensão ou exclusão, ficando a juízo do Presidente ou da Diretoria a fixação da penalidade.

§1º - A pena de multa será aplicada a título de indenização, por uma comissão nomeada pelo Presidente.

§ 2º - Os sócios e Diretores, em caso de infração, serão obrigados a entregar ao Presidente a carteira de sócio ou de Diretor, que será devolvida ao seu titular após o cumprimento da pena.

Art. 16º - O Presidente poderá suspender os direitos de sócio ou de Diretor, pelo tempo que convier aos interesses sociais do Camela, caso não previsto neste Estatuto.

Art 17º - A pena de exclusão do quadro social poderá ser aplicada pela Diretoria quando o sócio ou Diretor:

a) Atentar contra o crédito e o conceito público do Camela por palavras ou atitudes;

b) Procurar arruinar, perturbando a disciplina interna ou promovendo discórdia entre os associados;

c) Reincidir em falta da mesma natureza, já punida.

Parágrafo Único - Nos casos especiais, como por exemplo: de sócio Fundador, a pena de exclusão será aplicada através da deliberação da Assembléia Geral.



Capítulo V

DOS PODERES

Art. 18º - São poderes do Camela:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19º - O mandato para os cargos eletivos será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral, é constituída dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e , é o órgão soberano do Camela.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes períodos:

a) Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para apreciar o relatório e julgar o balanço geral das atividades administrativas, esportivas e financeiras, referentes ao exercício anterior, apresentada pelo Presidente.

b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de junho para:

- I - Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- II - Eleger o Conselho Fiscal;
- III - Dar posse aos titulares dos cargos de Diretoria, por eleição e indicação.

Parágrafo Único - As convocações da Assembléia Geral, dar-se-ão por intermédio de avisos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas podendo funcionar em primeira convocação com 2/3 de sócios quites, e , em



segunda convocação com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art. 22° - Compete ainda a Assembléia Geral:

a) Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e pelo conselho fiscal;

b) Conceder, por proposta escrita fundamentada, Títulos de Benemêrências ou Honoríficos, às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Camela e aos Desportos em geral;

c) Alterar ou reformar o seu Estatuto;

d) Aprovar o Regimento Interno;

e) Homologar os cargos de Diretoria;

f) Preencher os cargos vagos.

Capítulo VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23° - O Presidente, uma vez empossado, deverá nomear seus auxiliares, no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 24° - O Presidente do Camela, nomeará os Diretores de sua livre escolha para os serviços de : Secretária, Finanças, Departamento de Esporte, Departamento social, etc..., podendo ainda designar auxiliares de administração, tantos quantos se fizerem necessário, para os diferentes Departamentos do Camela.

Art. 25° - A renúncia do Presidente, implicará na renúncia coletiva dos Diretores, exceto do Vice-presidente, que convocará, no prazo de 8 (oito) dias, a Assembléia Geral, para eleger o novo Presidente, para complementação do mandato do renunciante.

Art. 26° - Compete ainda ao Presidente:



- a) Administrar o Camela, e o representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nos seus impedimentos o seu substituto legal;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas superiores;
- c) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir, os membros da Diretoria e dos Departamentos do Camela;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o orçamento anual, o relatório das atividades, juntamente com o balanço financeiro relativo ao exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
- e) Autorizar as despesas necessárias;
- f) Submeter à homologação da Assembléia Geral, as indicações relativas aos cargos da Diretoria, respeitando o disposto no Art. 23º deste Estatuto;
- g) Conceder licença de até 90 (noventa) dias, a qualquer membro da Diretoria;
- h) Repreender, suspender e excluir qualquer sócio que merecer tais penas, casos não previsto neste Estatuto;
- i) Autorizar o pagamento das despesas normais comprovadas;
- j) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, sem votar, salvo em caso de empate, quando terá voto de qualidade.
- l) Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- m) Assinar documentos que envolvam obrigações do Camela.

Art. 27º - O Presidente é responsável legal pelos seus atos no exercício da Presidência do Camela, em que este intervier como pessoa jurídica.

Art. 28º - Ao Vice -presidente, além de outras obrigações que lhe sejam delegadas compete:



- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Fiscalizar, juntamente com o Presidente, o bom funcionamento administrativo dos diversos departamentos do Camela.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art 29º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Camela será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três), efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, na forma do Art. 21º deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os seus membros efetivos, e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 2º - O suplente é obrigado a comparecer às reuniões do Conselho Fiscal a fim de dar "quorum", na ausência de qualquer titular.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal, na forma do Decreto Nº 80228 de 25 de agosto de 1977:

- a) Examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre movimento econômico-financeiro e administrativo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



e) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais de orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

f) Dar parecer sobre o projeto de orçamento.

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: O ascendente, cônjuge, irmão, padastro, nem enteado do Presidente do Poder executivo.

Art. 32º - A responsabilidade dos membros do Conselho fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos órgãos administrativos.

Capítulo IX

DA RECEITA

Art. 33º - Constitui a receita do Camela:

- a) Mensalidades dos seus sócios;
- b) Donativos, subvenções, rendas de competições esportivas e rendas eventuais;
- c) Juros bancários, outros auxílios, etc...

Capítulo X

DAS DESPESAS

Art. 34º - Constitui as despesas do Camela:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, alugueis, telefone, água, energia elétrica e salários de seus empregados;



b) Aquisições e conservações de todos os materiais, móveis, utensílios e pertencentes do Camela;

c) Gastos normais dos diversos departamentos, autorizados pelo Presidente.

Capítulo XI

DOS SÍMBOLOS

Art. 35º - O pavilhão do Camela, tem sua feitura em tecido vermelho e preto.

Art. 36º - O uniforme do Camela tem a seguinte disposição:

a) Camisa vermelha e preta.

b) Calção preto ou vermelho.

c) meias preto ou vermelho

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Sempre que o Camela tiver que se apresentar em qualquer ato público, o Presidente designará um orador.

Art. 38º - Todo Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou, 5 (cinco) alternadas, sem motivo justo, perderá o cargo.

Art. 39º - A dissolução do Camela, se dará quando o número de sócios forem insuficiente para a sua continuação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Camela, o seu acervo passará a pertencer ao CCI - Chã-Grande.



Art. 40º - Este Estatuto deverá ser aprovado pela Entidade a que estiver filiado o Camela, e, só entrará em vigor, depois da inscrição ou averbamento no Registro Público.

Parágrafo Único - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, após 2 (dois) anos ou a qualquer época, para atender a Lei, Decreto, Deliberação do Conselho Nacional de Desportos, ou, resoluções de Entidades superiores, mediante convocação da Assembléia Geral, com 2/3 (dois terços), em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora depois de convocada a primeira, com qualquer número de sócios, na forma deste estatuto.

Art. 41º - São sócios FUNDADORES:

- ADRIANO RUFINO DOS SANTOS
- ADENILSON JOSÉ ROSENO
- ARLINDO TIBÚRCIO DA SILVA
- EDVALDO BERTOLDO CAMPOS
- EGILDO TIBÚRCIO DA SILVA
- IRANILDO FRANCISCO LOPES
- JOÃO RUFINO DOS SANTOS
- JOSÉ FIRMINO NETO
- JOSÉ RUFINO DOS SANTOS
- JOSÉ EDSON DA SILVA
- JOSÉ MANOEL FERREIRA
- JOSIVAN AMARO DOS SANTOS
- JOSÉ MARIA DOS SANTOS
- LUÍS RUFINO DOS SANTOS
- MÁRCIO DE LIMA
- NAELDES PEREIRA DE LIMA
- SERGIO DINIZ DA SILVA
- VERINALDO ALEIXO DA SILVA
- VALDIK CÍCERO DA SILVA

REGISTRO PESSOA JURÍDICA - GRAVATÁ-PE

Apresentado hoje às.....horas. No protocolo
nº.....à fls.....sob número de
ordem.....e no livro.....fls.....
sob o nº de ordem.....
de 19.....

O Oficial do Registro

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO

ALVARO ANDRÉ GOMES NEVES
PARECERISTA